



PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO	001/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO	Por Preço Unitário
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERESSADO	Município de Santa Maria de Itabira/MG
OBJETO	Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Até as 08H59 de 31 de Janeiro de 2025
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	31 de Janeiro de 2025 Às 0900 (Horário de Brasília)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.756.841,60 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
PREGOEIRO	“Elizângela Lage Gonçalves”
<p>Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.</p> <p>Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 018/2024, de 20 de fevereiro de 2024; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.</p> <p>ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - Horário de funcionamento: 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.</p>	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belisário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 018/2024, de 20 de fevereiro de 2024; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

1.3 – Da Condução dos Trabalhos

1.3.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Elizângela Lage Gonçalves, Pregoeira, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Carvalho Lage de Assis, Camila Maria Duarte Alves e Lina Helena de Souza, designadas através do **Decreto Municipal 076/2024** anexado aos autos do procedimento



1.3.2 - Substituição em Caso de Imprevistos

1.3.2.1 - Em caso de imprevistos que impeçam a participação da Pregoeira ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, a sessão será conduzida por um Pregoeiro e a equipe de apoio será composta por membros já designados no referido decreto. A substituição será comunicada no ato da sessão por meio do chat da plataforma utilizada.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **“Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação”** conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Exclusividade para MEI/ME/EPP

3.5.1 - Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 018/2024, de 20 de Fevereiro de 2024.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.

5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Caso o licitante deixe de apresentar algum dos documentos e consiga comprovar situação preexistente, isto é, comprovar a regularidade na data sessão de habilitação, este poderá ser habilitado.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do ITEM e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema em aba própria, nos termos deste Edital, a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

8.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

8.5.1.1 - Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de

contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.5.1.1.1 - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II - Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio, da empresa ou em outro órgão equivalente;

8.5.1.1.2 - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se atenderem às seguintes condições:

- Publicação em jornais oficiais (original ou cópia autenticada que permita a identificação do veículo de publicação e da data);
- Cópias autenticadas retiradas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou em outro órgão equivalente.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

NOTA: Em ambos os casos, os documentos deverão conter a assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.5.1.1.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

8.5.1.1.4 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do **Anexo III (Modelo)**. **O documento deverá ser devidamente assinado pelo contador responsável**, e acompanhado da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

ILG $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que:

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0**.

8.5.2 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.5.3 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de

recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.6 – OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1 - Qualificação Técnica Especifica

8.6.1.1 - A empresa deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

8.6.1.1.1 - Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação e que comprove que a licitante tenha prestado serviço igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os requisitos.

8.6.1.1.1.1 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2- Na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, os licitantes deverão comprovar mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela **Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

8.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

8.8.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.8.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitacão Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.8.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a “**Gerência de Contratos e Licitações**”, situado a Rua José Belizário Guerra Viana n. 125, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.8.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

8.10 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.

8.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por ITEM a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de ITEM, a desclassificação de um único item do ITEM implicará na desclassificação da proposta para todo o ITEM, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o ITEM.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante contratado da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.6.3 - No caso de bens e serviços em geral, será considerado pelo Município de Santa Maria de Itabira como indício de inexequibilidade, as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.4 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada pelo Pregoeiro após diligência realizada para que o licitante possa comprovar: que o custo que



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por ITEM, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) ITEM(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, realizada por e-mail e/ou sistema eletrônico, os documentos descritos abaixo. A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, que, obrigatoriamente, enviará uma **Declaração** à Coordenação de Licitações e Contratos, atestando o recebimento e a veracidade dos documentos apresentados, bem como autorizando a formalização do contrato.

15.1.1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome da licitante, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do Veículo (CRLV do veículo), ou do Certificado de Registro do Veículo (CRLV- recibo de compra e venda) devidamente assinado, datado e com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante. Caso apresente CRLV- recibo de compra e venda a licitante deverá apresentar o novo documento do veículo após o prazo legal da fase de transferência, ou seja, 30 (trinta) dias.

15.1.2 - **LAUDO DE VISTORIA (condição indispensável para assinatura do contrato)** realizado por profissional legalmente habilitado, ou por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) com sede no Estado de Minas Gerais,



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 922 de 28 de março de 2022, nos termos da Portaria nº 1498 de 21 de Agosto de 2019.

15.1.3 - O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação do veículo e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

15.2 - Findo o processo licitatório, e cumprindo o disposto acima, a empresa vencedora será convocada via e-mail e/ou sistema eletrônico a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2025, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17 – DO CONTRATO



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;



22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - PENALIDADES

23.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

24 - SANÇÕES

24.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

24.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

24.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



25.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

25.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.16 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.17 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.18 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato,
- c) **Anexo III** – Modelo - Apuração Contábil - Financeira Do Índice De Liquidez

26.19 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.20 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191-3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> .

Santa Maria de Itabira, 15 de janeiro de 2025.

Marcia Aparecida Lage
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 211-02



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Indicação de marcas pré-aprovadas de qualidade de produto

1.3.1 – Não se aplica.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os serviços de transporte escolar têm como finalidade colaborar para a redução das disparidades educacionais, garantindo, a cada ano letivo, que estudantes de áreas remotas ou carentes do município (em especial de áreas rurais) tenham condições de acesso à educação equivalentes aos de áreas urbanas ou economicamente mais desenvolvidas.



2.2 - Além do direito a educação ser um direito constitucionalmente previsto a todo cidadão, é dever dos Municípios ofertar instituições de ensino, bem como o transporte escolar para os alunos, bem como destinar a correta aplicação de recursos federais para o transporte escolar.

2.3 - Vale salientar que o serviço a ser contratado contribui para a inclusão social dos alunos com deficiência e do atendimento educacional especializado, possibilitando que os mesmos frequentem a escola, disponibilizando veículos acessíveis e garantindo que eles possam acessar a educação como qualquer outro estudante.

2.4 - Em razão disso, torna-se de grande relevância a realização de processo licitatório para contratação do serviço de transporte escolar, a fim de atender a demanda do município, em especial, para fins de cumprimento da garantia constitucional de acesso à educação, o que justifica a demanda ora formalizada, inclusive pelo fato do Município não dispor de veículos suficientes em sua frota própria para realizar o transporte em todas as linhas, sendo necessária a contratação desta prestação de serviço.

2.5 - Os serviços e veículos a serem contratados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, qualidade e conforto, de modo a permitir a melhor opção de transporte escolar aos estudantes, assegurando o acesso e permanência na escola e colaborando para a redução da evasão escolar, melhoria das taxas de frequência e níveis mais elevados de escolaridade, além de contar com especificações técnicas adequadas ao tráfego em áreas rurais e urbanas.

2.6 - A pretendida contratação também se apresenta como ação/estratégia voltada ao alcance, pelo município, de metas previstas no PNE – Plano Nacional da Educação, em especial a meta n.º 07, a qual tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

2.7 - Saliente-se, neste sentido, que a referida meta do PNE (meta 07), tem como uma de suas estratégias de implementação justamente a garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo nos seguintes termos: *“7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;”*.

2.8 – O PNE ainda prevê o transporte escolar em diversas outras estratégias para alcance das metas previstas no respectivo Plano, inclusive na meta 04, a qual trata da universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

2.9 – Também na meta 04, o PNE estabelece como uma de suas estratégias a manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, inclusive por meio da oferta de transporte acessível.

2.10 – O transporte também é apresentado como estratégia para alcance da meta 9 do PNE, a qual tem entre seus objetivos a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, por meio do programa suplementar de transporte.

2.11 – Na mesma direção, o Plano Nacional de Educação, instituído nos termos da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014¹, também estabelece as diretrizes do PNE em seu art. 2º, entre elas a universalização do atendimento escolar, diretriz esta em evidente coerência com as ações de contratação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, assegurando o acesso e a permanência na escola.

2.12 - Assim, a contratação pretendida se mostra relevante do ponto de vista técnico e pedagógico, inclusive como estratégia compatível para o alcance de metas previstas no PNE, com destaque para as metas 04, 07 e 09.

2.13 – Na mesma direção, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996² (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 11, inciso VI, estabelece que incumbe ao Município o dever de providenciar o transporte escolar aos alunos de sua rede pública de educação.

2.14 - A LDB estabelece, ainda, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte.

2.15 - Em razão disso, torna-se de grande relevância a realização de processo licitatório para contratação do serviço de transporte escolar, a fim de atender a demanda do município, em especial, para fins de cumprimento da garantia constitucional de acesso à educação, o que justifica a demanda ora formalizada, inclusive pelo fato do Município não dispor de veículos suficientes em sua frota própria para realizar o transporte em todas as linhas, sendo necessária a contratação desta prestação de serviço.

2.16 - Justificativa para o parcelamento da contratação:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm



2.16.1 – A licitação será por item, de modo a estimular a competitividade entre os possíveis fornecedores, em especial em razão da possibilidade de parcelamento do objeto (de natureza divisível), pelas próprias peculiaridades e especificações de cada rota/percurso, inerentes aos serviços de transporte escolar a serem contratados;

2.16.2 - Importante considerar, ainda, que a previsão editalícia de contratação de objetos de natureza divisível em lote único, contraria a Súmula 247 do TCU e Súmula 114 do TCE MG.

2.16.3 - Desta forma, a licitação realizada por “item” adota como critério de julgamento o “menor preço por item”, conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU.

2.16.4 – O referido critério visa assegurar a economicidade do procedimento de contratação, por meio de incentivo a competitividade entre os licitantes que atuam neste mercado.

2.17 – Fundamentação legal

2.17.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Diante dos requisitos da contratação e estimativas de quantidades, bem como diretrizes apontadas no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atendimento do estudo que se propõem, segue delineada abaixo:

3.1.1 – A solução que melhor atende às necessidades do município é a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente para transportes dos estudantes até o ambiente escolar.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, conforme legislações vigentes.

4.2 - Os serviços serão contratados por rota/percurso, devendo a contratada prestar o serviço por veículo convencional (veículo coletivo de passageiros), de acordo com a especificação das rotas/percursos solicitados.

4.3 - O pagamento referente aos serviços prestados se dará por quilômetro efetivamente rodado dentro das rotas/percursos pré-estabelecidas.

4.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, monitor, manutenção, combustível bem como todas as despesas para a boa prestação dos serviços.

4.5 – Deverão ser observados e atendidos os percursos definidos, inclusive em relação às quilometragens diárias, características e horários.

4.6 - Os horários dos percursos poderão sofrer alterações, conforme determinação da SRE – Superintendência Regional de Ensino de Nova Era.

4.7 - Os veículos a serem contratados deverão seguir as especificações e exigências referentes ao tipo, tempo de uso, conservação, equipamentos, mecânica e condições gerais, conforme especificações aqui constantes.

4.8 – Os serviços contratados devem ser prestados nos prazos e locais indicados, em estrita observância das especificações de quantidade, qualidade e funcionalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

4.9 - Especificações do Percurso:

ITEM 01

PERCURSO 01

Sentido A: Fundão/Tatu/Inhame

Sentido B: Inhame/Tatu/Fundão

Características: Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares

Km diário: 42 km

Asfalto (Piso 1); 0 Km

Sem pavim. (Piso 2): 14 km

Viagens anuais: 200 sentido A + 300 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 11:00

Horário sentido B:

Tarde: 15:15

Tarde: 17:00

Principais paradas: Fundão/Tatu/Inhame

ITEM02

PERCURSO 02

Sentido A: Sítio Velho /Tatu

Sentido B: Tatu /Sítio Velho

Características: Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares

Km diário: 34,5 km

Asfalto (Piso 1); 0 Km

Sem pavim. (Piso 2): 11,5 km

Viagens anuais: 200 sentido A + 300 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 11:00

Horário sentido B:

Tarde: 15:15

Tarde: 17:00

Principais paradas: Sítio Velho/Tatu



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM 03

PERCURSO 03

Sentido A: Tatu/Pedras/Hematita

Sentido B: Hematita / Pedras /Tatu

Características: Veículo com capacidade mínima 32(trinta e dois) lugares

Km diário: 28 km

Asfalto (Piso 1): 0 Km

Sem pavim. (Piso 2): 14 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário: sentido A:

Tarde: 12:00

Horário sentido B:

Tarde: 16:30

Principais paradas: Tatu/Pedras/Hematita

ITEM 04

PERCURSO 04

Sentido A: Cuité/Taquaraçu/Quebra/Tatu

Sentido B: Tatu/Quebra/Taquaraçu/Cuité

Características: veículo com capacidade mínima de 07(sete) lugares

Km diário: 90 km

Asfalto (Piso 1): 0 Km

Sem pavim. (Piso 2): 30 km

Viagens anuais: 200 sentido A + 300 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 11:00

Horário sentido B:

Tarde: 15:15

Tarde: 17:00

Principais paradas: Povoado do Cuité/ Taquaraçu/Povoado Tatu



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM: 05

PERCURSO 05

Sentido A: Tatu/Pedras de Baixo/Pedras de Cima

Sentido B: Xisto/Pedra de Cima/Pedras de Baixo/ Tatu

Características: Veículo com capacidade mínima de 07(sete) lugares

Km diário: 36 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 18 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A

Manhã: 11:00

Horário sentido B:

Tarde: 15:15

Principais paradas: Tatu/Pedras de Baixo/ Pedras de Cima/Xisto

ITEM 06

PERCURSO 06

Sentido A: Distrito de Itauninha/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira / Distrito de Itauninha

Características: Veículo com capacidade mínima de 24(vinte e quatro) lugares

Km diário: 58 km

Asfalto (Piso 1): 8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 21Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Córrego da Bernarda/ Macuco/Dé de Quito/Boa Vista/Chaves/
Conselho/Centro/Apae/Cmei



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM 07

PERCURSO 07

Sentido A: Córrego das Flores/Cachoeira Alta/Ponte da Raiz/Santa Maria

Sentido B: Santa Maria/ Ponte da Raiz/Cachoeira Alta/Córrego das Flores

Características: veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares

Km diário: 73,2 km

Asfalto. (Piso 1): 20 Km

Sem Pavim (Piso 2): 16,6 km

Viagens anuais: 200 Sentido A + 200 Sentido B

Horário Sentido A:

Manhã: 07: 00

Horário Sentido B:

Manhã: 11: 25

Principais paradas: Córrego das Flores/Cachoeira Alta/Ponte da Raiz/Conselho/ Centro/ Cmei

ITEM 08

PERCURSO 08

Sentido A: Cutia / Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira / Cutia

Características: Veículo com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares

Km diário: 52,6 Km

Asfalto (Piso 1): 22,3 Km

Sem pavim. (Piso 2): 4 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Cutia/Progresso/Cotovelo /Funil/Chaves/ Conselho/Centro/Cmei



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM 09

PERCURSO 09

Sentido A: Povoado do Baú/ Florença/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira/Florença/Povoado do Baú

Características: Veículo com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares

Km diário: 60,8 km

Asfalto (Piso 1): 1,8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 28,6 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Tarde: 12:30

Horário sentido B:

Tarde: 16:55

Principais paradas: Baú/Mato do Meio/Dona Rita / Florença/Cubas /Palha/ Sororó/

Conselho/Centro/Cmei

ITEM 10

PERCURSO 10

Sentido A: Povoado do Baú/ Florença/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira / Florença/Povoado do Baú

Características: Veículo com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) lugares

Km diário: 69,5 km

Asfalto (Piso 1): 1,8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 32,95 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Baú/Fazenda do Peão/Dona Rita /Florença/Cubas/Palha/

Sororó/Conselho/Centro/Cmei



ITEM 11

PERCURSO 11

Sentido A: Povoado do Baú/ Angelin/Paneleiro

Sentido B: Paneleiro/Angelin/Povoado do Baú

Características: Veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares

Km diário: 44,6 km

Asfalto (Piso 1): 1,8 km

Sem pavim. (Piso 2): 9,35 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 7:00

Tarde: 12:30

Horário sentido B

Manhã: 11:25

Tarde: 16:55

Principais paradas: Angelin/Paneleiro

ITEM 12

PERCURSO 12

Sentido A: Santa Maria de Itabira/ Povoado Barro Preto

Sentido B: Povoado Barro Preto/ Santa Maria de Itabira

Características: Veículo com capacidade mínima 38 (trinta e oito) lugares

Km diário: 71,7 km

Asfalto (Piso 1): 4,66 Km

Sem pavim. (Piso 2): 7,28 Km

Viagens anuais: 700 sentido A + 600 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 05:30

Manhã: 7:00

Tarde: 12:30

Noite: 18:30



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Tarde: 16:55

Noite: 21:45

Principais paradas: Cambraia/Barro Preto/Taquaral/ Funil/Tenda /Conselho/ Centro/ Apae/Cmei

ITEM 13

PERCURSO 13

Sentido A: Lavoura /Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira/Lavoura

Características: Veículo com capacidade mínima de 15(quinze) lugares

Km diário: 78 km

Sem pavim. (Piso 2): 18,5 Km

Asfalto (Piso 1): 01 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Tarde: 12:30

Horário Sentido B:

Manhã: 11:25

Tarde: 16:55

Principais Paradas: Lavoura/Gororó/Conselho/Centro/Cmei

ITEM 14

PERCURSO 14

Sentido A: Faz. Otto/Siriema/Comandante/Borges/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira/Borges/Comandante/Siriema/ Faz. Otto

Características: Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares

Km diário: 50 km

Asfalto. (Piso 1): 8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 17 Km



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário Sentido A:

Manhã: 07: 00

Horário Sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Fazenda Otto/Siriema/Capoeirão/ Comandante/Borges /Conselho/
Centro/Cmei

ITEM 15

PERCURSO 15

Sentido A: Macuco/Santa Maria de Itabira/Cmei

Sentido B: Cmei/Santa Maria de Itabira / Macuco

Características: Veículo com capacidade mínima 07 (sete) lugares

Km diário: 44 km

Asfalto (Piso 1): 9 Km

Sem pavim. (Piso 2): 13 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 7:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Dé de Quito/Macuco/Boa Vista/Conselho/Centro/Cmei

ITEM 16

PERCURSO 16

Sentido A: Cuité/Esmeralda

Sentido B: Esmeralda/Cuité

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Km diário: 29,8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 14,9 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 Sentido B



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Horário Sentido A:

Tarde: 11:40

Horário Sentido B:

Tarde: 17:00

Principais Paradas: Cuité/Esmeralda

ITEM 17

PERCURSO 17

Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita

Sentido B: Mariquita/Fazenda do Emilson/Ézio Bretas/Florença

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Km diário: 12 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 6,0 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 06:00

Horário sentido B:

Manhã: 12:00

Principais paradas: Jardim/Florença/Ézio Bretas

ITEM 18

PERCURSO 18

Sentido A: Jardim/Florença

Sentido B: Florença/Jardim

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Km diário: 20 km

Asfalto (Piso 1): 0 km

Sem pavim. (Piso 2): 5 Km

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Manhã: 5:30

Tarde: 11:30

Horário sentido B

Manhã: 12:00

Tarde: 18:00

Principais paradas: Jardim/Florença

ITEM 19

PERCURSO 19

Sentido A: Liberdade/ Quenta Sol/Corrente/Oriente/ Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira /Oriente/Corrente/Quenta Sol/Liberdade

Características: Veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares

Km diário: 35,4 km

Asfalto (Piso 1): 4,4 Km

Sem pavim. (Piso 2): 13,3 Km

Viagens anuais: 200 sentido A + 200 Sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 7:00

Horário sentido B:

Manhã: 11:25

Principais paradas: Liberdade/Quenta Sol /Corrente/Oriente/Lambari/Cmei/

Centro/Conselho

ITEM 20

PERCURSO 20

Sentido A: Povoado do São Pedro/Oriente/Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira/Oriente/ Povoado do São Pedro

Características: Veículo com capacidade mínima de 21(vinte e um) lugares

Km diário: 48,8 km

Asfalto (Piso 1): 3,2 Km

Sem pavim. (Piso 2): 9 Km



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Viagens anuais: 400 sentido A + 400 sentido B

Horário sentido A:

Manhã: 07:00

Tarde: 12:30

Horário sentido B:

Manhã: 11: 25

Tarde: 16:55

Principais paradas: São Pedro/ Cachoeira/Oriente/Lambari/Cmei/Centro/

Conselho

ITEM 21

PERCURSO 21

Sentido: Santa Maria de Itabira/Chaves/Boa Vista/Trevo de Passabém/Córrego das Flores/Barraca

Características: Veículo com capacidade mínima de 7 (sete) lugares

Km diário: 33 km

Asfalto (piso 1): 29.4 Km

Sem pavim. (piso2): 3,6 Km

Horário: 12:15

ITEM 22

PERCURSO 22

Sentido: Santa Maria de Itabira /Macuco/Itauninha

Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

Km diário: 29 km

Asfalto (Piso 1): 7 Km

Sem pavim. (Piso 2): 22 Km

Horário: 12:15

ITEM 23

PERCURSO 23



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Sentido A: Marinheiro/Serra do Morro Escuro/ Santa Maria de Itabira

Sentido B: Santa Maria de Itabira /Serra do Morro Escuro/Marinheiro

Km diário: 20,4 km

Características: Veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares

Asfalto (Piso 1): 3 Km

Sem pavim. (Piso 2): 7,2 Km

Viagens anuais: 200 Sentido A + 200 Sentido B

Horário Sentido A:

Manhã: 07:00

Horário Sentido B:

Tarde: 12:15

ITEM 24

PERCURSO 24

Sentido: Santa Maria de Itabira /Chaves/Barro Preto

Km diário: 14,5 km

Características: Veículo com capacidade mínima 38 (trinta e oito) lugares

Asfalto (Piso 1): 7,2 Km

Sem pavim. (Piso 2): 7,3 Km

Horário: 12:15

ITEM 25

PERCURSO 25

Sentido: Santa Maria de Itabira /Lavoura

Km diário: 12 km

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Asfalto (Piso 1): 1,5 Km

Sem pavim. (Piso 2): 10,5 Km

Horário: 12:15



ITEM 26

PERCURSO 26

Sentido: Santa Maria de Itabira /Fogão de Lenha/Córrego da Lage

Km diário: 18 km

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Asfalto (Piso 1): 18 km

Viagens anuais: 200 Sentido A + 200 Sentido B

Horário Sentido A:

Manhã (sexto horário): 12:15

Horário Sentido B:

Tarde (sexto horário): 17:45

ITEM 27

PERCURSO 27

Sentido: Santa Maria de Itabira/Cuba/Jardim/ Paneleiro/Baú

Km diário: 37 km

Características: Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares

Asfalto (Piso 1): 1,5 Km

Sem pavim. (Piso 2): 35,5 Km

Horário: 12:15

ITEM 28

PERCURSO 28

Sentido: Santa Maria de Itabira /Oriente

Km diário: 8 km

Características: Veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares

Asfalto (Piso 1): 5,8 Km

Sem pavim. (Piso 2): 2,2 Km

Horário: 12:15

ITEM 29

PERCURSO 29

Características: Veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares. Contratação de 10.000 (dez mil) km, para substituição de veículos de Transporte Escolar da Frota própria da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira quando em manutenção.

4.10 - CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

4.10.1 - O veículo utilizado para prestação dos serviços seguirá as especificações e exigências abaixo:

- **Tipo:** Veículos de Passageiros.
- **Tempo de uso:** Ano de fabricação a partir de 2015.
- **Conservação/Equipamentos:** Os veículos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos, cintos de segurança em número igual à lotação, limitadores dos vidros corrediços com abertura de no máximo dez centímetros, dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e nos termos da Portaria nº 1498 de 21 agosto de 2019.
- **Mecânica/condições gerais:** Os veículos deverão encontrar-se em pleno funcionamento, com pintura em bom estado e aparelhados com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo etc.

4.11. Da Inspeção Dos Veículos

4.11.1 - O(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar deverá (ão) ser submetido(s) à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos previstos na portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, bem como de acordo com o artigo 136, inciso II do CTB.

4.11.2 - A inspeção que trata este artigo deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL, com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922 de 28 de março de 2022.

4.11.3 - O licitante vencedor e ou veículo que não atender as exigências das legislações pertinentes, e do Código Nacional de Trânsito, caberá a rescisão do contrato.

4.12 - Da Manutenção e Substituição do Veículo

4.12.1 - No Caso de manutenção ou reparo no veículo contratado, desde que devidamente comprovado, este deverá ser substituído com as devidas justificativas expedidas para Secretaria Municipal de Educação e para a Gerência de Transportes, Estradas e Vias, obedecendo às mesmas condições e especificações solicitadas, cabendo o Contratado requerer tal substituição por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) h anteriores à realização da substituição à Gerência de Transportes.

4.12.2 - Qualquer substituição **PROVISÓRIA** em razão de manutenção preventiva e ou corretiva do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretário (a)



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

gestor (a) do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento emitirá uma autorização que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

4.12.3 - Qualquer substituição **DEFINITIVA** do veículo pela empresa vencedora do certame deverá obedecer aos mesmos critérios da contratação, esta deverá comunicar imediatamente por ofício, a Secretaria gestora do contrato que analisará o pedido, e em caso de deferimento, providenciará a celebração do Termo Aditivo ao contrato em questão, que deverá ser de porte obrigatório no veículo.

4.13 - Deveres e obrigações da empresa CONTRATADA:

- I. Disponibilizar motorista, monitor, abastecimento, manutenção do veículo, seguro de danos contra terceiros, danos materiais e pessoais no valor mínimo de R\$15.000,0 (quinze mil reais), excluindo a prefeitura de quaisquer responsabilidades e os demais encargos necessários à execução das atividades diárias.
- II. A CONTRATADA compromete-se a adicionar e manter o **cálculo de roda** nos veículos descritos neste contrato, com o objetivo primordial de garantir a segurança operacional dos mesmos.
 - A responsabilidade pelo custo, aplicação adequada e correta do **cálculo da roda** será integralmente da CONTRATADA, que deverá garantir que todos os veículos atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos.
- III. Manter um motorista que atenda todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.
 - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - ter habilitação definitiva, categoria “D”;
 - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
 - conduzir os veículos com segurança e respeitando as normas estabelecidas nas



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

leis de trânsito;

- verificar diariamente as condições de uso e funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade;
- observar e controlar os períodos de revisão e manutenção preventivas recomendadas para os veículos, noticiando imediatamente ao órgão competente os defeitos ou sinais de mau funcionamento constatados no veículo;
- solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos sempre que os mesmos apresentarem qualquer irregularidade;
- zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes e comunicar os fatos ocorridos aos pais ou responsável, ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e, se terceirizado, ao responsável pela prestação do serviço;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;
- não permitir que seja excedida a capacidade de passageiros permitida para o veículo;
- não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- não transportar passageiros em pé ou no colo;
- portar os documentos exigidos do veículo e do motorista, inclusive a Carteira Nacional de Habilitação e comprovação de habilitação no curso de Transporte Escolar;
- praticar direção defensiva;
- recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- respeitar os horários e controlar o embarque e o desembarque dos alunos;
- afixar os documentos exigidos pelo CTB de forma visível no veículo;
- agir com urbanidade e polidez;
- não abastecer o veículo quando estiver transportando alunos;
- providenciar o imediato transporte dos alunos até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- aproximar o veículo da guia da calçada para embarcar ou desembarcar os alunos;
- trajar-se adequadamente, cumprindo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

IV. Ao condutor do veículo é vedado:

- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- transitar com a porta aberta ou destravada;
- ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
- exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa;
- operar o serviço transportando produto inflamável;
- operar o serviço transportando objetos ou qualquer dos equipamentos obrigatórios, especialmente o pneu estepe, dentro do veículo;
- conduzir o veículo com excesso de lotação.

V. Manter um monitor no veículo com idade mínima de 18 anos, cuja às principais funções serão:

- agir com urbanidade e polidez;
- orientar e manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua linha;
- acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes no trajeto entre os portões das unidades escolares e o veículo, velando pela sua segurança;
- acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue no ponto de desembarque;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- portar, diariamente, relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com familiares ou responsável;
- manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso;
- zelar para que o aluno seja transportado utilizando o cinto de segurança;
- zelar para que nenhum aluno seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso imediato;
- não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;

VI. Ao monitor do transporte escolar é vedado:

- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- ausentar-se do veículo deixando alunos sem a presença de um adulto que vele por eles;
- exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.

VII. Realizar o cadastro dos motoristas e dos monitores que serão responsáveis pela prestação do serviço, na Secretaria Municipal de Educação, com apresentação dos seguintes documentos: Documentos pessoais, comprovante de endereço, e no caso de motorista além destes, apresentar Carteira de habilitação, certificado do curso de condutor de veículo de transporte escolar.

VIII. Substituir qualquer motorista ou monitor, por determinação escrita da Secretária Municipal de Educação, cujo comportamento for considerado inadequado ao serviço público.

IX. Nos casos de substituição do motorista ou do monitor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc) somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- X. Obrigatoriamente entregar a(s) planilha(s) por meio de digitação com o carimbo da empresa e os discos de tacógrafos na Gerência de Transportes, Estradas e Vias, no prazo de 02 (dois) dias corridos, do mês subsequente a prestação dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento, bem como a aplicação de multa no percentual de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, contatos a partir do primeiro dia útil de atraso na entrega da(s) planilha(s) e do(s) disco(s) de tacógrafo(s).
- XI. Submeter o(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar à inspeção semestral.
- XII. Realizar o transporte dos alunos em qualquer situação, inclusive sobe às condições adversas do tempo, sendo que na primeira inadimplência, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na decorrência da segunda falta, ocorrerá a rescisão do contrato.
- XIII. A Contratada é vedada a transferência, sublocação ou terceirização no todo deste contrato. A execução contratual deverá ser procedida pelo licitante vencedor.
- XIV. Comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado, sob pena de advertência.
- XV. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela Secretaria Municipal de Educação por ocasião das planilhas mensais e faturas deles decorrentes.
- XVI. Executar os serviços obedecendo rigorosamente lei nº 1738 de 18 de agosto de 2023 e às ordens de serviços e instruções da Secretaria Municipal de Educação.
- XVII. Colocar o veículo contratado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em função das necessidades por ela estabelecidas, (inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de execução).
- XVIII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- XIX. Obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação que será orientadora da qualidade dos serviços de transporte prestados e terá total autonomia para suspender o serviço de transporte escolar, no dia em que achar necessário, mediante notificação prévia a Contratada.
- XX. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- XXI. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, desde que não impliquem em desvalorização dos mesmos.
- XXII. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se referem o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.
- XXIII. Providenciar a documentação para licença de tráfego do veículo que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- XXIV. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da operação dos veículos incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com o objeto da licitação, isentando, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.
- XXV. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Maria de Itabira e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- XXVI. É da Contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- XXVII. É da Contratada a responsabilidade por toda e qualquer ocorrência dentro do veículo durante o percurso do transporte dos estudantes.
- XXVIII. É da Contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.
- XXIX. Manter a Secretaria Municipal de Educação permanentemente informada sobre o andamento dos serviços.
- XXX. É da Contratada a responsabilidade de verificar após cada desembarque, se todos os alunos saíram do veículo, bem como realizar o embarque e desembarque dos mesmos em segurança.
- XXXI. Atender a todos os requisitos sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino de acordo com a lei nº 1738, de 18 de agosto de 2023.

4.14 – Deveres e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.
- II. Efetuar o pagamento nos termos firmados;
- III. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer motorista cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- IV. Emitir Ordem(ns) de Serviço(s);



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- V. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Informar à contratada, o responsável pela operacionalização dos serviços e o responsável pela gestão do contrato.
- VII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- IX. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- X. A Gerência de Transportes, Estradas e Vias após o recebimento da(s) planilha(s) e tacógrafo(s) deverá efetuar a conferência das mesmas atestando a veracidade e encaminhando-as a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) dias corridos do recebimento.
- XI. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os laudos em arquivo próprio.

4.15 – Do Local das Escolas:

4.15.1 - Rede Pública Municipal: EM Trajano Procópio; Centro Municipal de Educação Infantil Dona Bia; EM José Júlio Alves;

4.15.2 - Rede Pública Estadual: EE Doutor Costa, EE Agenor Guerra, EE Escola Estadual Leopoldina Barros Drumond.

4.15.3 - Para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme calendário escolar Municipal e Estadual.

4.16 – Do recebimento

4.16.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias

4.17 - Da Norma de Regulamentação do Órgão Competente

4.17.1. Os serviços e veículos a serem contratados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, qualidade e conforto, de modo a permitir a melhor opção de transporte escolar aos estudantes, assegurando o acesso e permanência na escola e colaborando para a redução da evasão escolar, melhoria das taxas de frequência e níveis mais elevados de escolaridade, além de contar com especificações técnicas adequadas ao tráfego em áreas rurais e urbanas.

4.17.2. Os veículos contratados deverão estar em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e demais órgãos de fiscalização competente.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 – Visita Técnica ou Vistoria

5.1.1 - Não há necessidade de Visita Técnica e de avaliação prévia do local de execução do objeto licitado.



5.2 - Garantia de execução

5.2.1 - Não se aplica.

5.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

5.3.1 – Não se aplica

5.4 – Amostra

5.4.1 - Não se aplica

6 – GESTÃO: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios

6.2.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.2.2.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.2.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/GERENCIADOR

6.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O cumprimento do objeto licitado deverá ocorrer conforme disposto neste instrumento e será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio Gerência de Transportes, Estradas e Vias e Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria de Itabira, no qual caberá a responsabilidade o acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, assegurando a execução do objeto contratado e as normas vigentes.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto da licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto licitado;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o objeto licitado fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas, se for o caso;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise, se for o caso;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto licitado, se for o caso;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto licitado pelos mesmos julgados necessários.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Condições de faturamento e pagamento:

I - O faturamento será mensal com entrega das planilhas mensais referentes aos quilômetros rodados e deverão vir acompanhadas dos respectivos hodômetros, onde são apontadas as viagens diárias efetuadas e seus aceites pelo Gerente de Transportes, Estradas e Vias juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha(s) mensal referente aos quilômetros rodados, juntamente com

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerência de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

III - O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) por meio de ordem bancária, Banco do Brasil em atendimento à Lei Estadual nº 2.177/2015 que institui o Programa de Transporte Escolar e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.946 de 1º de fevereiro de 2016, segundo os dispositivos legais citados é ao município vedado:

- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Decreto nº 46.946/16, ainda que em caráter de emergência, só sendo permitidos débitos para cobertura de despesas previstas no Programa;
- o pagamento de tarifas bancárias;
- a transferência e a movimentação dos recursos entre contas bancárias diversas a do Programa.

8.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

8.2.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

8.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

8.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.

- a) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- b) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- c) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

9 – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência ao contrato;

9.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

11.1 - Estimasse os seguintes valores unitários para cada serviço, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

Item	Descrição do Percurso	Características do veículo	Km total	Valor por Km	Valor total km
1	Sentido A: Fundão/Tatu/Inhame Sentido B: Inhame/Tatu/Fundão	Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares	8.400	R\$ 8,57	R\$ 71.988,00
2	Sentido A: Sítio Velho /Tatu Sentido B: Tatu /Sítio Velho	Veículo com capacidade mínima de 12 (doze) lugares	6.900	R\$ 8,37	R\$ 57.753,00
3	Sentido A: Tatu /Pedras / Hematita Sentido B: Hematita / Pedras /Tatu	Veículo com capacidade mínima 32 (trinta e dois) lugares	5.600	R\$ 20,08	R\$ 112.448,00
4	Sentido A: Cuité/Taquaruçu/Quebra/Tatu Sentido B: Tatu/Quebra/Taquaruçu/Cuité	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	18.000	R\$ 7,93	R\$ 142.740,00
5	Sentido A: Tatu/Pedras de Baixo/Pedras de Cima Sentido B: Xisto/Pedra de Cima/Pedras de Baixo/Tatu	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	7.200	R\$ 9,68	R\$ 69.696,00
6	Sentido A: Distrito de Itauninha/ Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira/ Distrito de Itauninha	Veículo com capacidade mínima de 24(vinte e quatro) lugares	11.600	R\$ 10,50	R\$ 121.800,00
7	Sentido A: Córrego das Flores/Cachoeira Alta/Ponte da Raiz/Santa Maria Sentido B: Santa Maria/ Ponte da Raiz/Cachoeira Alta/Córrego das Flores	Veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares	14.640	R\$ 7,87	R\$ 115.216,80
8	Sentido A: Cutia / Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira / Cutia	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	10.520	R\$ 11,57	R\$ 121.716,40
9	Sentido A: Povoado do Baú/ Florença/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira /Florença/ Povoado do Baú (tarde)	Veículo com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares	12.160	R\$ 11,57	R\$ 140.691,20
10	Sentido A: Povoado do Baú/ Florença/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira / Florença/Povoado do Baú (manhã)	Veículo com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) lugares	13.900	R\$ 11,57	R\$ 160.823,00



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

11	Sentido A: Povoado do Baú/ Angelin/Paneleiro Sentido B: Paneleiro/Angelin/Povoado do Baú	Veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares	8.920	R\$ 10,84	R\$ 96.692,80
12	Sentido A: Santa Maria de Itabira/ Povoado Barro Preto Sentido B: Povoado Barro Preto/ Santa Maria de Itabira	Veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares	14.340	R\$ 11,49	R\$ 164.766,60
13	Sentido A: Lavoura /Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira/Lavoura	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	15.600	R\$ 9,35	R\$ 145.860,00
14	Sentido A: Faz Otto/Siriema/Comandante/Borges/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira/Borges/Comandante/Siriema/Faz. Otto	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	10.000	R\$ 10,20	R\$ 102.000,00
15	Sentido A: Macuco/Santa Maria de Itabira/Cmei Sentido B: Cmei/Santa Maria de Itabira/ Macuco	Veículo com capacidade mínima 07 (sete) lugares	8.800	R\$ 10,22	R\$ 89.936,00
16	Sentido A: Cuité/Esmeralda Sentido B: Esmeralda/Cuité	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	5.960	R\$ 13,99	R\$ 83.380,40
17	Sentido A: Florença/ Ézio Bretas/Fazenda do Emilson/Mariquita Sentido B: Mariquita/ Fazenda do Emilson/ Ézio Bretas/ Florença	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	2.400	R\$ 14,45	R\$ 34.680,00
18	Sentido A: Jardim/Florença Sentido B: Florença/Jardim	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	4.000	R\$ 13,70	R\$ 54.800,00
19	Sentido A: Liberdade/Quenta Sol/Corrente/Oriente/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira/Oriente/Corrente/Quenta Sol/Liberdade	Veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares	7.080	R\$ 13,52	R\$ 95.721,60
20	Sentido A: Povoado São Pedro/Oriente/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira/Oriente/São Pedro	Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares	9.760	R\$ 13,27	R\$ 129.515,20
21	Sentido: Santa Maria de Itabira/Boa Vista/Trevo de Passabém/Córrego das Flores/Barraca	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	6.600	R\$ 8,45	R\$ 55.770,00



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

22	Sentido: Santa Maria de Itabira/Macuco/Itauninha	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	5.800	R\$ 11,99	R\$ 69.542,00
23	Sentido A: Marinheiro/Serra do Morro Escuro/Santa Maria de Itabira Sentido B: Santa Maria de Itabira /Serra do Morro Escuro/Marinheiro	Veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares	4.080	R\$ 11,87	R\$ 48.429,60
24	Sentido: Santa Maria de Itabira /Chaves/Barro Preto	Veículo com capacidade mínima 35 (trinta e cinco) lugares	2.900	R\$ 16,43	R\$ 47.647,00
25	Sentido: Santa Maria de Itabira /Lavoura	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	2.400	R\$ 14,70	R\$ 35.280,00
26	Sentido: Santa Maria de Itabira/Fogão de Lenha/Córrego da Lage	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	3.600	R\$ 21,35	R\$ 76.860,00
27	Sentido: Santa Maria de Itabira/Cuba/Jardim/Paneleiro/Baú	Veículo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares	7.400	R\$ 12,82	R\$ 94.868,00
28	Sentido: Santa Maria de Itabira/Oriente	Veículo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares	1.600	R\$ 29,20	R\$ 46.720,00
29	Substituição de veículos de Transporte Escolar da Frota própria da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira quando em manutenção.	Veículo com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares	10.000	R\$ 16,95	R\$ 169.500,00
Valor Global					R\$ 2.756.841,60

*** Valores de referência estimados pela Gerência de Compras Senhor José Martins Viana - Matrícula 00660*.**

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.013 – Gerência para Gestão dos Recursos do Fundeb

1236100062.092 – Programa Transportes de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:0000525

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.014 – Gerência para Atendimento a Programas

1236100062.092 – Programa Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0000581

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA

13.1 - A empresa deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

13.1.1 - Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação e que comprove que a licitante tenha prestado serviço igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os requisitos.

14 – VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

15 – PENALIDADES



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

15.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

16 – SANÇÕES



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- V - Advertência;
- VI - Multa;
- VII - Impedimento de licitar e contratar;
- VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

17.1 – Considerando tratar-se de Pregão Eletrônico para a contratação de Empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar municipal da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, recomenda-se, previamente à contratação, a adoção das seguintes medidas:

17.1.1 - Realizar reunião entre o vencedor do certame e a gestão e fiscalização dos contratos em relação aos procedimentos contínuos e diários envolvendo a execução do objeto;

17.1.2 – Verificar o cumprimento das especificações, requisitos e exigências técnicas e documentais previstas no Edital do certame;

17.1.3 - Verificar o atendimento dos requisitos de segurança, qualidade, conforto e demais exigências decorrentes da legislação de trânsito, inclusive normativos do CONTRAN/DETRAN, bem como das legislações que regulamentam os programas federais, estaduais e municipal de transporte escolar.

17.1.4 - O(s) veículo(s) destinado(s) ao Transporte Escolar deverá (ão) ser submetido(s) à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos previstos na portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019, bem como de acordo com o artigo 136, inciso II do CTB. A inspeção deverá ser realizada semestralmente por profissional legalmente habilitado, ou por ITL, com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN Nº 922 de 28 de março de 2022.

18 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO

18.1 - Secretaria Municipal de Educação – Marcia Aparecida Lage – Matrícula: 211-02.

Marcia Aparecida Lage
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 211-02



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº
– Bairro, na cidade de, CEP –
UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº
....., neste ato representada pelo (a) Senhor (a)
....., inscrito (a) no Cadastro Nacional de
Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
....., doravante denominada **CONTRATADA**.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 001/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 001/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **001/2025**, Pregão Eletrônico nº **001/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	X	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação,



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A forma de pagamento ao Contratado e demais condições a ela encontram-se definidos no item 08 do Termo de Referência, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.013 – Gerência para Gestão dos Recursos do Fundeb

1236100062.092 – Programa Transportes de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:0000525

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.014 – Gerência para Atendimento a Programas

1236100062.092 – Programa Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0000581

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **item 6 subitem 6.2** do Termo de Referência.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **item 6 subitem 6.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – As penalidades previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 15 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

10.2 – As sanções previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 001/2025.**



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratado

Marcia Aparecida Alves
Secretária Municipal de Educação

Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MODELO - APURAÇÃO CONTÁBIL - FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

APURAÇÃO CONTÁBIL - FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

DESCRIÇÃO

VALOR R\$

Ativo Circulante

Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante

Exigível a Longo Prazo

ILG = AC + RLP

_____ = _____ = _____

PC + ELP

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO

Nome do Contador: _____ CRC: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Nome do responsável pela empresa: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____